UNIVERSIDADE ABERTA

**E-FÓLIO A**

Nome: António José Estêvão Cabrita
Número: 1002404
Turma: 01

Licenciatura em Ciências de Informação e Documentação

**SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO EM PORTUGAL**

Dr. Paulo Oliveira Ramos

Mestre Anabela Ferreira

Abril 2012

# O papel do rei Magnânimo na protecção do património cultural português

Foi sob a égide de D. João V (r.170-1750) que se instituiu um verdadeiro programa de protecção e salvaguarda do património, com a determinação do alvará régio de 20 Agosto de 1721, o qual *proibia a destruição de edifícios, que mostrassem ser antigos, de estátuas ou de medalhas[[1]](#footnote-1)*. Programa que, terá sido o primeiro em toda a Europa, tendo em conta a sua abrangência, objectivos e razão de ser, onde, só com o Iluminismo e a Revolução Francesa viriam a ser tomadas semelhantes medidas legislativas além das nossas fronteiras.

Apesar de serem conhecidas várias medidas proteccionistas anteriores, como são os casos[[2]](#footnote-2) de D. Afonso V (1432-1481) e do Mosteiro dos Jerónimos onde foi criada uma zona de protecção[[3]](#footnote-3), são situações ocasionais e especificas para determinado bem, fragmento ou conjunto patrimonial, normalmente edifícios religiosos e militares, tendo em vista a sua utilidade, fruição e por vezes pela sua antiguidade ou expressividade cultural, mas sobretudo pelo seu valor intrínseco. Desta forma, imergiram e enraizaram-se preocupações para com a conservação, protecção e recuperação do património. Na restante Europa o panorama é idêntico sendo excepção, todavia, a circunstância de, na Inglaterra, por parte dos antiquários e da sociedade civil mais esclarecida, a preocupação em proteger e restaurar os vários monumentos vandalizados, sob o ímpeto reformista, os quais, daí em diante, terão um papel fundamental ao criarem uma *estrutura de protecção, privada e cívica*[[4]](#footnote-4), para com o seu legado patrimonial.

Muitas das intervenções efectuadas com o objectivo de preservar ou restaurar o património prendem-se com a necessidade de afirmação e legitimação dos monarcas que, em simultâneo, marcam a memória colectiva, relembrando a sua existência como justificação do presente e preparação para o futuro, mantendo e reforçando o espírito de coesão nacional enquanto ideário político e tantas vezes religioso.

Com a Lei de 1721 é criada uma estrutura protectora de parte do nosso património cultural, ainda pouco abrangente, relativamente ao que hoje se designa como tal, mas dá os primeiros passos legislativos, tendo por novidade a delimitação temporal, desde os tempos fenícios até ao reinado de D. Sebastião[[5]](#footnote-5); à tipologia, não se limitando ao património arquitectónico, mas também, à escultura, mármores, moedas e medalhas entre outros; um código penal para os incumpridores; linhas orientadoras e atribuição de responsabilidades às vilas e cidades, na protecção e conservação quanto às existências presentes e futuras.

As competências de *controlo e coordenação das actividades patrimoniais*[[6]](#footnote-6) são atribuídas à Academia Real Portuguesa da História[[7]](#footnote-7), fundada em 1720 por D. João V, onde, um dos seus censores, D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes[[8]](#footnote-8) que se pensa ser o autor[[9]](#footnote-9) da Lei de 1720, terá nas suas jornadas, em 1721, pelo Alentejo efectuado o arrolamento e descrição de vários monumentos e antigas ruínas[[10]](#footnote-10).

Ficaram assim criadas as condições para que o património cultural passasse a ser cuidado através de estudos e inventários sob metodologia científica e demais legislação que a partir de então se produziu que, irão evoluir e culminar numa sistematização dinâmica e orgânica de processos, tal como indica D. João V, no seu alvará, *para verificar muitas notícias da venerável antiguidade[[11]](#footnote-11)* e *para impedir um prejuízo tão sensível e tão danoso à reputação e glória da antiga Lusitânia[[12]](#footnote-12)*.

Todo este processo iniciador de um tratamento especial para com o nosso património, a par de outras iniciativas internacionais culminam com o reconhecimento universal desse mesmo património, que o fortalece, conserva, valoriza e distingue, como a Carta de Veneza de 1964, a Convenção para a Protecção Do Património Mundial, Cultural e Natural[[13]](#footnote-13), da UNESCO em 1972 e demais legislação.

A D. João V e a D. Rodrigo Anes, em nosso entender, apenas terá faltado, sob a sua pena, o determinar e pensar na valorização e reconhecimento futuro do património bem como na sua divulgação. Talvez hoje, fossem reconhecidos os méritos de tão antigas causas, como a sua Lei de 1720, a antiguidade do actual Arquivo Nacional da Torre do Tombo, entre outros, raramente reconhecidos ou mencionados na historiografia internacional. Todavia, esta pretensa falha, em épocas já remotas e de tão parcos recursos nos domínios da informação e da comunicação, séculos depois ainda não foi devidamente reparada.

**Bibliografia**

AATT. *Casa de Abrantes.* s.d. http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=964 (acedido em 2012-04-01).

Academia Portuguesa de História. s.d. http://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/ (acedido em 2012-04-02).

ANTT. “Lei pela qual D. João V proibia a destruição de edifícios, que mostrassem ser antigos, de estátuas ou de medalhas.” *Arquivo Nacional da Torre do Tombo.* s.d. http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=4628676 (acedido em 2012-04-02).

CHOAY, Francoise. *ALEGORIA DO PATRIMÓNIO.* Lisboa: Edições 70, 2008.

RAMOS, Paulo Oliveira. “O Alvará Régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1.º Marquês de Abrantes.” *Academia.edu.* s.d. http://uab-pt.academia.edu/PauloOliveiraRamos/Papers/893476/O\_Alvara\_Regio\_de\_20\_de\_Agosto\_de\_1721\_e\_D.\_Rodrigo\_Anes\_de\_Sa\_Almeida\_e\_Meneses\_o\_1\_marques\_de\_Abrantes.\_Uma\_leitura (acedido em 2012-04-02).

SOROMENHO, Miguel, e Nuno Vassalo e SILVA. “Da Idade Média ao Século XVIII.” In *Dar Futuro ao Passado*, de Jorge CUSTÓDIO, Nuno Vassalo e SILVA e Miguel SOROMENHO, 22-33. Lisboa: SEC / IPPAR, 1993.

UNESCO. “CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL.” *UNESCO.* 1972. http://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf (acedido em 2012-04-02).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item Notas** | **Área** | **Nota** | **Percentagem** | **A suas opiniões** |
| [TrabalhoE-fólio A](http://www.moodle.univ-ab.pt/moodle/mod/assignment/grade.php?id=2135241) | Avaliação electrónica | 3,50 | 87,50 % | Embora em termos formais apresente uma das citações de forma incorrecta, apresenta um trabalho bem estruturado, cumprindo os critérios pretendidos. |
| [TrabalhoE-fólio B](http://www.moodle.univ-ab.pt/moodle/mod/assignment/grade.php?id=2135251) | Avaliação electrónica | - | - |  |
| AgregaçãoE-fólios | Avaliação electrónica | 3,50 | 43,75 % |  |
| [TrabalhoP-fólio](http://www.moodle.univ-ab.pt/moodle/mod/assignment/grade.php?id=2135271) | Avaliação Contínua | - | - |  |
| AgregaçãoPontos acumulados | Avaliação Contínua | 3,50 | 17,50 % |  |

1. ANTT. Alvará régio de 1720 [↑](#footnote-ref-1)
2. SOROMENHO, 1993:26 [↑](#footnote-ref-2)
3. Obra cit. p.27 [↑](#footnote-ref-3)
4. CHOAY, 2008:89-90 [↑](#footnote-ref-4)
5. RAMOS: 7 [↑](#footnote-ref-5)
6. RAMOS:8 [↑](#footnote-ref-6)
7. Academia Portuguesa de História. s.d. http://academiaportuguesadahistoria.gov.pt/ (acedido em 2012-04-02) [↑](#footnote-ref-7)
8. D. João V, em 1718, mudou o título de Marquês de Fontes para o de Marquês de Abrantes: AATT. *Casa de Abrantes.* s.d. http://www.aatt.org/site/index.php?op=Nucleo&id=964 (acedido em 2012-04-01) [↑](#footnote-ref-8)
9. RAMOS: 3 [↑](#footnote-ref-9)
10. RAMOS: 4-5 [↑](#footnote-ref-10)
11. ANTT. Alvará régio de 1720 [↑](#footnote-ref-11)
12. Idem [↑](#footnote-ref-12)
13. UNESCO [↑](#footnote-ref-13)